

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR DO CAMPUS ARACRUZ NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O PERÍODO DE 2014-2017

Regulamenta o Processo de consulta direta para a escolha do Diretor Geral *do Campus Aracruz* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha do Diretor Geral do *Campus Aracruz*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, doravante denominado Ifes, para o período de 2014-2017, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supra mencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o Estatuto do Ifes e a Resolução Nº 27/2013, de 15 de julho de 2013 do Conselho Superior do Ifes.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo de consulta direta, para escolha do cargo de Diretor Geral do Ifes *Campus Aracruz*, será conduzido pela Comissão Eleitoral do *Campus*, instituída especificamente para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho de Gestão do *Campus Aracruz*, em acordo com a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 27 de 15 de julho de 2013.

§ 1º A Comissão Eleitoral do *Campus Aracruz* será constituída de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

I – três servidores efetivos do corpo docente;

II – três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III – três discentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral do *Campus Aracruz* elegerá seu Presidente na primeira reunião de instalação dos trabalhos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

Art. 3º A Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz terá as seguintes atribuições, conforme o Art.7º do Decreto nº 6.986/09 e a Resolução do Conselho Superior nº 27/2013, de 15 de julho de 2013:

- I - coordenar o processo de consulta para a escolha de Diretor(a) Geral do *Campus* Aracruz do Ifes, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior do Ifes e Base Legal atualizada, e deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar com matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) Geral no *Campus* Aracruz do Ifes, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VI - examinar a documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação, consultando o Conselho Superior do Ifes se julgar necessário;
- VII – deferir ou indeferir os recursos referentes ao processo eleitoral no *Campus*, consultando o Conselho Superior do Ifes se julgar necessário;
- VIII - proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;
- IX - encaminhar ao Conselho Superior do Ifes os resultados da votação realizada no Ifes *Campus* Aracruz.
- X – divulgar, junto à comunidade acadêmica, as regras contidas neste edital.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz encaminhar processo formal dirigido ao Presidente do Conselho Superior contendo toda a documentação relativa à eleição, no qual deverão constar, obrigatoriamente:

- I - a portaria de nomeação da Comissão Eleitoral deste *Campus*;
- II - todas as atas originais das reuniões da Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz, devidamente assinadas;
- III - o calendário eleitoral;
- IV - as normas, comunicados e todos os demais atos emitidos pela Comissão Eleitoral do *Campus*;
- V - as fichas originais de inscrição dos candidatos;
- VI - o modelo da cédula;
- VII - os recursos de toda ordem;
- VIII - as listas originais de votantes;
- X - as atas originais de apuração de todas as mesas receptoras, com as assinaturas dos membros da mesa apuradora, dos fiscais de candidatos presentes e de duas testemunhas;
- XI - a ata original com o resultado final, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º É de responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral deste *Campus* a entrega do processo mencionado à Secretaria do Conselho Superior, para conferência e recibo da documentação mencionada, no prazo de até 15 dias da divulgação do resultado final.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Eleitoral deste *Campus* somente se encerrarão após a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior do Ifes.

CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I - DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 5º Estarão aptos a votar todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente ou Lotados Provisoriamente no Ifes Campus Aracruz bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, e de graduação presenciais.

Parágrafo único. Para efeito de votação, observar-se-á:

I - o servidor afastado para licença capacitação poderá votar, mas não candidatar-se ao Cargo de Diretor Geral do Ifes *Campus* Aracruz;

II - o servidor que exerce a função de técnico-administrativo e de docente votará apenas em um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar essa escolha a Comissão Eleitoral do *Campus* até o dia 28/10/2013, por meio de formulário próprio em anexo. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento cuja matrícula SIAPE for mais antiga;

III - o servidor que também é aluno votará em apenas um segmento, aquele de sua escolha, devendo comunicar essa escolha a Comissão Eleitoral do *Campus* até o dia 28/10/2013 por meio de formulário próprio em anexo. Caso não haja manifestação até a data citada, será considerado apto a votar apenas no segmento em que é servidor;

IV - o servidor cedido para outro órgão poderá votar se estiver lotado no Ifes *Campus* Aracruz;

V - o servidor afastado em licença sem vencimento não poderá ser candidato e nem votar;

VI - o eleitor discente que tiver mais de uma matrícula ativa exercerá o direito de voto apenas uma vez;

VII - não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 6º Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de Cargos de Direção – CD e de Funções Gratificadas – FG sem vínculo permanente com o Ifes;

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

IV – Discentes matriculados nos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC; e

V - os servidores de outros órgãos da administração pública em exercício no Campus.

SEÇÃO II - DAS INSCRIÇÕES

Subseção I - Das Inscrições para Diretor Geral

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral do *Campus Aracruz* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - possuir o título de Doutor;

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

III - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

IV - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 8º A inscrição do candidato realizar-se-á na data prevista no cronograma, conforme Art. 10º, devendo ser efetuada junto ao Protocolo do *Campus Aracruz*, no horário de funcionamento deste, em envelope lacrado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral local contendo:

I – ficha de inscrição de candidatura conforme modelo anexo;

II - cópia da cédula de identidade;

III - documentos comprobatórios das exigências do Art. 7º deste regulamento;

IV - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) do Ifes ou pela CDP (Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas) do *Campus Aracruz*.

Parágrafo único Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

Subseção II - Do Plano de Ação

Art. 9º O candidato a Diretor(a) Geral do *Campus Aracruz* com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Ação à Comissão Eleitoral do Campus, contendo, em até duas laudas de formato A4: foto, apresentação (cargo e formação), *slogan*, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão.

§ 1º O plano de ação deverá ser enviado em formato pdf, para o endereço eletrônico comissaoeleitoral.ar@ifes.edu.br, até às 17h do dia 17/10/2013.

§ 2º A Comissão Eleitoral do Campus disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional para a publicação do plano de ação. O Plano de Ação

enviado após o prazo estipulado no parágrafo anterior não será publicado no sítio institucional do Campus Aracruz do Ifes.

SEÇÃO III - DO CALENDÁRIO

Art. 10º O processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma seguinte, sempre em dias úteis e horários de expediente oficial, e sendo o email **comissãoeleitoral.ar@ifes.edu.br** o meio para contato com a Comissão Eleitoral do *Campus Aracruz*.

ATIVIDADE	DATA
Publicação das normas eleitorais que regulamentam o processo de escolha para o cargo de Diretor(a) Geral do <i>campus</i> de Aracruz do Ifes	24/09/13
Período para registro das candidaturas ao cargo de Diretor(a) Geral do Ifes <i>Campus Aracruz</i> , no protocolo deste <i>campus</i> , no seu horário normal de funcionamento, das 8:00 as 17:00h	01 a 04/10/13
Publicação da Lista de Candidatos no sítio eletrônico Institucional do Campus Aracruz do Ifes	08/10/13
Prazo para apresentação de recurso e/ou impugnação referente à lista de candidatos para o cargo de Diretor(a) Geral, no protocolo do <i>campus</i> Aracruz, no seu horário de funcionamento	09/10/13
Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos no sítio eletrônico institucional do Campus Aracruz	11/10/13
Período de campanha	14 a 31/10/13
Credenciamento dos Fiscais junto a Comissão Eleitoral.	21 e 22/10/13
Primeiro debate	24/10/13
Definição dos mesários pela Comissão Eleitoral do Campus Aracruz	28 e 29/10/13
Segundo debate	30/10/13
Reunião com os candidatos para sorteio da ordem de disposição dos nomes nas cédulas eleitorais.	31/10/13
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar	01/11/13

Prazo para apresentação de recurso referente à lista de eleitores aptos a votar	04/11/13
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, no sítio eletrônico institucional.	06/11/13
Eleição para Diretor(a) Geral, das 08:00 às 20:00h	07/11/13
Apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral, a partir das 20:30h	07/11/13
Publicação do resultado preliminar da apuração dos votos	08/11/13
Prazo para apresentação de recurso referente ao resultado preliminar da apuração dos votos, no protocolo do <i>campus</i> Aracruz, no horário de funcionamento normal deste	11/11/13
Homologação, publicação e encaminhamento do resultado final da consulta ao Conselho Superior do Ifes	13 a 29/11/13

SEÇÃO IV - DA CAMPANHA

Art. 11º A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário, constante no Art. 10º deste regulamento, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

Art. 12º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas no interior do Campus Aracruz, sendo permitido:

- I – a utilização de espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes (exceto refeitórios administrados pela instituição), pátios, locais de vivência, corredores e similares;
- II – ações de representação oficial da Instituição ou do Campus por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura;
- III – levar até dois assistentes para secretariar os debates ou defesas públicas de plano de ação;
- IV – utilização de perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;
- V – a confecção de até 2 *banners*, no formato 0,90 m de largura e 1,20 m de comprimento, a serem fixados em locais definidos pela Comissão Eleitoral do Campus;
- VI – a confecção de panfletos contendo informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);
- VII – a confecção de adesivos de propaganda.

Parágrafo único Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público federal nas suas ações durante a campanha.

Art. 13º É vedado durante a campanha eleitoral:

I - a vinculação do candidato e sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III - fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula, laboratórios, auditórios, bibliotecas, outros ambientes acadêmicos e dormitórios, bem como em reuniões específicas para os técnicos administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *Campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *Campus*, excetuando-se o espaço aberto pela Comissão Eleitoral do Campus para a apresentação do Plano de Ação;

IV - utilizar, direta ou indiretamente, material de consumo, infra estrutura gráfica e/ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional do Ifes para propaganda eleitoral;

V - a produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches e similares;

VI - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

VII - danificar o patrimônio público.

§ 1º No dia da votação, não é permitida a prática de “boca de urna” e aliciamento de eleitores nas dependências do Ifes, bem como, transporte pago ou facilitado de eleitores;

§ 2º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do Ifes, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94) e neste Regulamento, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral do *Campus Aracruz*.

§ 3º O(a/s) candidato(a/s) não poderão fazer uso de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento.

SEÇÃO V - DOS DEBATES

Art. 14º Será realizado dois (2) debates com os candidatos a Diretor(a) Geral do Campus Aracruz.

§ 1º A Comissão Eleitoral local indicará entidade ou servidor que promoverá o debate entre os candidatos a Diretor Geral do Campus Aracruz.

§ 2º O debate será coordenado pela entidade ou servidor, e supervisionado pela Comissão Eleitoral do Campus, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 3º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - o debate será realizado em dia e horário acordados com todos os

candidatos;

II - os candidatos responderão as perguntas entre si e perguntas por escrito da plateia;

III - a cada bloco haverá sorteio para definir a ordem das respostas;

IV - haverá sorteio entre a plateia para fazer as perguntas por escrito;

V - haverá urna por segmento, para sorteio entre a plateia que fará perguntas por escrito;

VI - a plateia depositará seu nome na urna correspondente ao candidato ao qual deseja dirigir sua pergunta por escrito;

VII - o direito de resposta deverá ser julgado ainda no bloco da solicitação;

VIII - a realização se dará em três momentos:

a. **1º momento** - perguntas entre os candidatos: duas (2) perguntas alternadas de dois (2) minutos cada entre os candidatos, com tema livre (dentro do programa do candidato), com três (3) minutos para resposta, três (3) minutos para réplica e um (1) minuto para tréplica, sendo a ordem para pergunta dos candidatos definida por meio de sorteio.

b. **2º momento** - perguntas por escrito da plateia: três (3) blocos alternados de três (3) perguntas para cada candidatos, num total de nove (9) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até seis (6) minutos para responder ao bloco de três (3) perguntas.

c. **3º momento** – considerações finais: até cinco (5) minutos para cada candidato, sendo a ordem dos candidatos definida por meio de sorteio.

§ 5º Em caso de somente um candidato aceitar ou participar do debate deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, prevista no Art. 15º deste regulamento.

Art. 15º A defesa pública do Plano de Ação será proporcionada em caso de candidatura única aos candidatos a Diretor(a) Geral do Campus Aracruz.

§ 1º A defesa pública deverá ser coordenada pela Comissão Eleitoral do Campus do Campus Aracruz para candidatos a Diretor Geral.

§ 2º Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a defesa pública será realizada em dia e hora acordados com o candidato;

II - a realização se dará em três momentos:

a. **1º momento** – apresentação do Plano de Ação com duração de até vinte (20) minutos;

b. **2º momento** – perguntas por escrito da platéia: dois (2) blocos alternados de três (3) perguntas, num total de seis (06) perguntas, tendo o candidato o tempo de até cinco (5) minutos para responder ao bloco de até três (3) perguntas.

c. **3º momento** – considerações finais até cinco (5) minutos.

SEÇÃO VI - DAS ELEIÇÕES

Subseção I - Da homologação das candidaturas

Art. 16º Homologadas as inscrições dos(as) candidatos(as), no prazo consignado neste edital, a Comissão Eleitoral do Campus publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) ao cargos Diretor(a) Geral do *Campus Aracruz*, que servirá de base para a confecção das cédulas de votação.

§ 1º As cédulas de votação a que se refere o *caput* do presente artigo conterão os nomes dos(as) candidatos(as) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

§ 2º No avverso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 3º A ordem de indicação dos nomes dos(as) candidatos(as) será definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral do Campus para os candidatos a Diretor(a) Geral, com a presença dos candidatos.

Subseção II - Das mesas receptoras e do seu funcionamento

Art. 17º As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral do Campus e compostas de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do lfes.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

§ 4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

§ 5º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais da Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuída falta em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

Art. 18º Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorram no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes a Comissão Eleitoral do Campus;

VIII - assinar a Ata de votação com os demais membros da mesa;

IX - encaminhar a Comissão Eleitoral do Campus o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 19º Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

Art. 20º Compete ao secretário:

- I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II - lavrar a Ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 21º Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I - lista dos votantes na seção;
- II - urnas para cada segmento votante na seção;
- III - cédulas oficiais;
- IV - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos membros da mesa.

Subseção III - Da votação

Art. 22º O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horário indicado neste regulamento, publicado pela Comissão Eleitoral do *Campus Aracruz*, sendo o voto para escolha de Diretor(a) Geral facultativo, direto, secreto e uninominal para cada um dos cargos.

Parágrafo único. Havendo eleitores presentes na seção até o horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

Art. 23º No dia da votação, antes do início dos trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas na presença dos fiscais.

Art. 24º Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte, ou documento institucional com foto.

Art. 25º Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

Parágrafo único. Após assinalar o nome do(a) candidato(a) de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 26º Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato(a) ou integrante da Comissão Eleitoral do Campus ou das mesas receptoras.

§ 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciado pela Comissão Eleitoral do Campus, de acordo com o anexo deste regulamento.

Art. 27º O fiscal deverá manter visível sua credencial para atuar junto à mesa receptora e/ou mesa apuradora.

Art. 28º Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo 01 (um) fiscal por candidato.

Art. 29º Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I – lacrar as urnas e rubricar os lacres e boletins, juntamente com os demais membros e fiscais;

II – inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes; e

III – solicitar ao secretário que seja lavrada a Ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Local.

Subseção IV - Da apuração dos resultados

Art. 30º O processo de votação em cada *Campus* será encerrado depois de lacrada a última urna.

Art. 31º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral do Campus, na data estabelecida no Calendário, por duas mesas apuradoras.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

Art. 32º A mesa apuradora será constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

Parágrafo único. A titularidade dos cargos (Presidente, Vice-presidente e Secretário) será definida pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

Art. 33º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

Art. 34º Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a Ata de votação.

Art. 35º Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato(a) for assinalado.

Art. 36º Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 37º As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitorais do Campus, para elucidação de possíveis recursos.

Art. 38º Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto ou de urna, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste regulamento.

Art. 39º O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para o cargo de Diretor do Ifes campus Aracruz, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput dos* Art.12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 2º O Percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir, onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos Administrativos em Educação

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes

$$TVC = \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} + \frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} + \frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \times 100\%$$

Art. 40º Após a contagem, os boletins e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

Subseção V - Da proclamação dos resultados

Art. 41º Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 42º Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz proclamará os resultados finais.

§ 1º Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 42, § 2º deste Regulamento.

§ 2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente:

- a) o candidato mais antigo(a) em exercício no Ifes vence;
- b) permanecendo o empate, o candidato mais antigo(a) no serviço público federal vence; e
- c) ainda permanecendo o empate, vence o candidato de maior idade.

Art. 43º A Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado final, conforme Resolução do Conselho Superior 27/2013.

SEÇÃO VII - DOS RECURSOS

Art. 44º Os recursos deverão ser protocolados nos locais e prazos previstos neste Regulamento, de acordo com o formulário específico em anexo.

Art. 45º A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Artigos 3º deste Regulamento.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros das Comissões Eleitorais do *Campus* Aracruz.

Art. 46º Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior do Ifes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

SEÇÃO VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 47º As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos, deverão ser preenchidas em formulário específico em anexo e serão apuradas pela Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz.

§1º O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.

§2º A Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º Todas as comunicações sobre sanção enviadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* Aracruz para os candidatos será realizada por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 48º Desrespeito ao estabelecido no Art. 15, incisos I ao V.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo único. Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 49º Desrespeito ao estabelecido no Art. 15, incisos VI, VII e §3º.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local.